

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.901, DE 2006

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Celso Russomanno, tem por objetivo estabelecer critérios mínimos para a outorga de título de patrono ou patrona a pessoa escolhida como figura tutelar de força armada, arma, unidade militar; de classe profissional; de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência; de academia ou instituição congênere; de movimento social; de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

O art. 1º determina que o patrono ou patrona deverá ser escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

No dispositivo seguinte, determina-se que, no projeto de lei específico para a outorga do título de patrono ou patrona, deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Por último, este projeto de lei determina que o título terá valor exclusivamente simbólico e não implicará benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recentemente, o Estado Brasileiro tem outorgado o título de patrono a cidadãos ilustres que engrandeceram a nossa história. Foram agraciados Rose Marie Muraro, para a categoria Feminismo Nacional; Oscar Niemeyer, para a Arquitetura Brasileira; Milton Santos, para a Geografia Nacional; e o Governador Mário Covas para o Turismo Nacional.

Todos esses títulos foram outorgados por meio de leis federais. E como há várias propostas de novas homenagens em tramitação nesta casa, concordo com o autor deste projeto de que é necessário que estabeleçamos critérios objetivos para que as escolhas se consolidem de forma coerente.

A proposição em exame é meritória ao estabelecer que a homenagem cívica deve ser sugerida por meio de projeto de lei específico, em que deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado; que o nome seja escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma; e que o título não implica benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou aos seus

sucessores. Os critérios são mínimos e o projeto de lei não necessita de reparos.

Dante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.901, de 2006, do nobre Deputado Celso Russomanno.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2006.

Deputado Chico Alencar
Relator